



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**01/03/2019 ATÉ 01/03/2019**

# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG AQUILES EMIR.....	1
	1.2 SITE O PROGRESSO.....	2
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 BLOG DO DE SÁ.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 SITE G1 MARANHÃO.....	4
	3.2 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	5
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	6
	4.2 BLOG JEISAEL.COM.....	7
	4.3 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	8
	4.4 SITE G1 MARANHÃO.....	9
	4.5 SITE IMIRANTE.COM.....	10
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	11
	5.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	12
	5.3 BLOG DO LINHARES.....	13
	5.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
	5.5 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	15
	5.6 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	16
	5.7 SITE IMIRANTE.COM.....	17 18
	5.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	19
	5.9 SITE MA 10.....	20 21
	5.10 SITE NOCA.....	22
6	PRECATÓRIOS	
	6.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	23
	6.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	24
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG ATUAL 7.....	25
	7.2 BLOG CARLINHOS FILHO.....	26
	7.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	27
	7.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	28 29
	7.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	30 31
	7.6 BLOG JEISAEL.COM.....	32
	7.7 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	33
	7.8 BLOG PAULO ROBERTO.....	34
	7.9 SITE FOLHA DO CERRADO.....	35
	7.10 SITE IMIRANTE.COM.....	36
	7.11 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	37
	7.12 SITE MARANHÃO HOJE.....	38
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	39
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	40
	9.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	41
	9.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	42

## **Justiça condenou o município de Pio XII a pagar R\$ 150 mil por morte de recém-nascido em parto feito por falso médico**

01/03/2019 18:46:18

O Município de Pio XII deverá pagar uma indenização de R\$ 150 mil por danos morais, com correção monetária e juros na base de 1% ao mês a partir da data da sentença e juros a partir do fato, a um casal pela morte da filha durante parto realizado por um falso médico, no dia 12 de julho de 2015, no Hospital Municipal. Sentença do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca, também determina ao município o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o Código de Processo Civil.

Segundo os pais, sua filha recém-nascida faleceu por causa de erro médico durante o trabalho de parto, pela demora excessiva nos procedimentos adotados pela equipe médica, que insistiu em realizar o parto normal, havendo divergência quanto à dilatação do colo do útero da mãe e que somente após mais de 12 horas é que perceberam a situação de sofrimento fetal e chamaram outro médico para realizar o parto cesariano.

A criança nasceu com hematomas na cabeça, nariz e costas, com sinais de violência física e falta de oxigenação, morrendo minutos depois, por edema agudo do pulmão e insuficiência respiratória. Depois do ocorrido, descobriu-se que o médico de plantão, Dênis Rubens Teixeira, não tinha habilitação para exercer a medicina e trabalhava para o Município de Pio XII utilizando a documentação de outro profissional, inclusive tendo sido preso depois do ocorrido, por ter atuado como falso médico em outros municípios maranhenses.

De acordo com a sentença, a instrução processual demonstrou, por meio dos depoimentos de duas enfermeiras e do outro médico que socorrera a mãe, que o procedimento adotado pelo falso médico plantonista foi equivocado, prolongando de forma desnecessária a tentativa de o realizar da forma normal, por mais de doze horas.

**RESPONSABILIDADE** - Na fundamentação da decisão, o juiz afirmou que a Constituição Federal trata da responsabilidade civil de ente público municipal ao assegurar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pela vítima.

Segundo o juiz, a responsabilidade civil do Município de Pio XII foi caracterizada, tanto pelo próprio erro médico em si, com o procedimento equivocado e decisivo para a morte da criança, quanto por ter admitido em seus quadros um profissional não habilitado para uma função de tamanha responsabilidade, que lida diretamente com a vida das pessoas, falha essa que acabou gerando traumas no seio de uma família humilde, bem como a lamentável interrupção de uma vida ainda em seu início.

"A ocorrência do evento morte da filha recém-nascida da parte autora, por si só, foi considerada razão suficiente para caracterização de dano moral indenizável, tendo em vista que a comprovação deste se dá com a simples demonstração da ocorrência do fato lesivo", declarou o magistrado na sentença.



## **Justiça declara nulidade de concessões de áreas verdes no Jaracaty e a demolição de toda construção no local**

01/03/2019 18:52:18

Sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade dos Termos de Concessão de Uso firmados pelo Município de São Luís com a Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão - AAUFMA, Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão - ASFUPEMA, e Mitra Diocesana de Imperatriz em relação a áreas verdes localizadas no Jaracaty, na capital. O Judiciário impôs ao município de São Luís a obrigação de abster-se de autorizar qualquer edificação particular na área concedida, bem como demolir, no prazo de 180 dias, toda e qualquer edificação, caso existam, que não seja de interesse ao uso comum do povo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos (FDD).

Ainda de acordo com a sentença, que traz a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins, fica imposto aos réus AAUFMA, ASFUPEMA e MITRA Diocesana de Imperatriz a obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, edificar no local objeto dos termos de concessão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento. A sentença é resultado de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público, objetivando a declaração de nulidade das concessões de direito real celebradas entre o Município de São Luís e as instituições acima citadas, bem como que o Município de São Luís se abstenha de autorizar qualquer edificação nas áreas verdes objetos da concessão.

De acordo com a ação, as áreas em questão foram adquiridas pelo Município de São Luís por ocasião do parcelamento da gleba particular que originou o loteamento Jaracaty - Barra Sul, registrado no 1º Cartório de Imóveis de São Luís. Acrescenta que as áreas foram entregues ao Município por força de artigo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79), afetando-lhe a categoria de bem de uso comum do povo, vide registro imobiliário. A ASFUPEMA afirma ter recebido concessão de um terreno de propriedade do Município de São Luís, porém alega que houve a expiração do prazo da concessão e que não possui interesse em renová-la. Já a AAUFMA argumentou que os objetivos da associação coadunam-se com os anseios da coletividade, além de afirmar que o fato do imóvel encontrar-se destinado ao uso comum não impede a convalidação da concessão celebrada.

O Município de São Luís defende que a anulação dos contratos firmados ocasionaria maiores prejuízos ao interesse público. A outra ré na ação, a Mitra Diocesana de Imperatriz, defendeu que na situação posta em julgamento houve a concessão de direito real de uso, e que "não há lesão ao patrimônio público e tendo sido concedido o uso para seminário, destaca-se utilização também para o bem da sociedade". Já houve uma sentença proferida neste caso, sob assinatura do juiz Clésio Cunha, mas foi anulada pelo Tribunal de Justiça.

**FUNÇÃO SOCIAL** - Na fundamentação da sentença, o juiz ressalta que um dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para implementação da política urbana e alcance das funções sociais da cidade é o instituto do parcelamento do solo. "A Lei nº 6.766/79, que regula a criação de parcelamentos, prevê a reserva de área proporcional ao loteamento para ser destinada à instituição de espaços públicos de uso comum. Essas áreas públicas se destinam à instalação de praças, áreas verdes, jardins; ou equipamentos comunitários, tais como: creches, escolas, delegacias, postos de saúde e similares. O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade

com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da administração pública reportando-se a algum indivíduo em específico", explicou.

Para a Justiça, as áreas públicas decorrentes de loteamento designadas ao desenvolvimento de uma função urbanística específica não podem ter sua destinação alterada pelo particular ou pelo Poder Público, por ato administrativo ou por lei. "A política urbana impõe diversas limitações ao direito de propriedade do particular. A destinação de áreas públicas é uma delas, já que o loteador (proprietário) é obrigado a dispor de parte de sua gleba em favor da coletividade, embora se integre ao patrimônio do município. Se ao particular é imposta esta 'doação', ao município, por ser o administrador legal dessas áreas públicas, impõe-se uma obrigação maior de zelo por elas exercendo sua missão constitucional de promover o desenvolvimento da política urbana (CF, art. 182), sendo-lhe vedado se desfazer desses espaços livres ou se omitir ao dever de fiscalizar ocupações ilegais", observa Douglas Martins, citando entendimentos comuns de outros tribunais.

A sentença argumenta que, no caso desse processo, ficou comprovada relativa postura negligente do município no que diz respeito a áreas institucionais de sua propriedade, promovendo concessões e destinando áreas públicas a particulares. O magistrado sustenta que a prova da doação dos bens públicos imóveis acima descritos encontra-se evidenciada pelos Termos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre o Município de São Luís e as rés acima citadas, o que, apesar de serem instituições sem fins lucrativos, reduziria, ou mesmo inviabilizaria, a utilização dos espaços pela coletividade. "Os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Excepcionalmente admite-se essa hipótese, mas através de permissões precárias por parte do Poder Público, submetidas à licitação, e desde que não se desvirtue ou prejudique a função a que foi afetado o bem", pontuou o juiz.

E prossegue: "Quanto à utilização das concessões de direito real de uso, estas somente seriam possíveis em relação a bens dominicais (são os que pertencem ao Estado na sua qualidade de proprietário, como terrenos de marinha, terras devolutas, prédios de renda, títulos da dívida pública e outros), sem afetar qualquer uso público, na medida em que tal instrumento transfere o domínio útil do imóvel, criando-se, assim, uma relação de natureza real (..) Assim, acaso o município mantenha interesse em agraciar as entidades com área qualquer, que o faça em terreno dominical".

Por fim, o magistrado ponderou sobre o prazo cedido: "Quanto ao prazo para cumprimento, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público. É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso da Administração Pública no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente. Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um 'salvo-conduto' para negar dar efetividade ao direito", finaliza a sentença.

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Agrária**

O Tribunal de Justiça - em sessão plenária administrativa extraordinária de quarta-feira (27) - aprovou, por unanimidade, a criação de uma Vara Agrária no Estado, conforme proposição do presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo. A unidade judicial processará e julgará os conflitos coletivos pela posse ou propriedade de terras no Estado do Maranhão, em razão de inúmeros conflitos registrados, causando tensões sociais em várias regiões do Estado, atingindo grupos vulneráveis.

## WPR vira ré por crime ambiental na instalação de porto no Cajueiro

01/03/2019 15:52:45

A juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, aceitou, no último dia 20, denúncia oferecida pela promotora de Justiça Márcia Lima Buhatem, da 2ª Promotoria de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, contra a WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais.

Braço do grupo WTorre, a empresa é acusada de prática de crimes ambientais na área do Cajueiro/Vila Maranhão, zona rural de São Luís. No local, em acerto fechado com o governo de Flávio Dino (PCdoB), está sendo construindo o Terminal Portuário de São Luís.

Também foram denunciados os representantes legais da WPR, Walter Torre Júnior e Paulo Remy Gillet Neto, respectivamente, presidente do conselho da WTorre e ex-sócio da empreiteira.

O ATUAL7 enviou e-mail à assessoria da WTorre, solicitando posicionamento sobre o assunto, e aguarda retorno. Uma mensagem privada foi enviada a Paulo Remy, por meio de seu perfil na rede social Facebook, única forma de contato encontrada. O espaço segue aberto para manifestações.

De acordo com a assessoria do Ministério Público do Maranhão, a denúncia é baseada em inquéritos da Polícia Civil e investigações do próprio *Parquet*, e aponta que os envolvidos praticaram diversas condutas enquadradas na Lei de Crimes Ambientais, como: morte de animais silvestres; danificação de floresta em área de proteção permanente e manguezais; retirada de grande extensão de vegetação; irregularidades no processo de licenciamento ambiental.

Indica também o descumprimento das condicionantes impostas nos documentos de licença prévia, licença de instalação e autorizações para supressão de vegetação e captura e transporte de fauna silvestre.

"A construção do Terminal Portuário será sobre localidade que possui como parte de sua vegetação o manguezal, gerando, assim, grande impacto e promovendo a destruição e danificação do bioma na região", argumenta Márcia Buhatem, no documento.

Por determinação da magistrada, a WPR, Walter Torre Júnior e Paulo Remy Neto têm o prazo de 10 dias, contados a partir da data de citação, para se manifestarem a respeito da denúncia.

## **Chacina de Panaquatira: assassinos são condenados a 263 anos de prisão**

A estudante Ananda Brasil, natural de Poção de Pedras, foi uma das vítimas que perderam a vida no crime, que ficou conhecido como a Chacina de Panaquatira. O crime aconteceu em maio de 2015 e chocou a população maranhense.

Ananda Brasil

Dois homens e uma mulher foram condenados na quarta-feira (27), pela Justiça do Maranhão, pelo assassinato de três pessoas no dia 23 de maio de 2015, na Praia da Ponta Verde, em Panaquatira, São José de Ribamar, que fica na Região Metropolitana de São Luís.

Cleonilton de Sousa Almeida, o Bode, foi condenado a 264 anos, três meses e 24 dias de prisão, Elenilton Coelho dos Santos (Sansinho) foi condenado a 263 anos, dois meses e nove dias de prisão, e Joseane Aires da Costa foi condenada a 28 anos, um mês e 15 dias de prisão, mas recorrerá da sentença em liberdade.

Casa onde aconteceu a Chacina de Panaquatira.

O trio respondeu por latrocínio (roubo seguido de morte), homicídio, roubo e associação criminosa com participação de adolescente. Outro acusado, José Luís da Silva Araújo, foi absolvido por insuficiência de provas.

Dois criminosos que participaram da Chacina de Panaquatira morreram antes de serem julgados.

Na noite do crime, Valbenilson dos Santos Lobato, o Pezão, foi morto em uma troca de tiros com o policial Max Muller, que estava em uma das casas invadidas pelos criminosos. Já Jozinaldo Aires da Costa, o Nal de Panaquatira, foi morto em confronto com policiais quando estava sendo procurado pelo crime. Um adolescente também participou da chacina, mas não foi denunciado por força de lei.

Relembre o caso

Em maio de 2015, o bando criminoso invadiu duas residências em Panaquatira e assassinou três pessoas durante a invasão da segunda casa: Alexsandro Vieira de Carvalho, Ananda Brasil Meireles (natural de Poção de Pedras) e o policial militar Max Muller. Outras quatro pessoas que estavam na casa, sendo três homens e uma mulher, sobreviveram à chacina.

Na Chacina de Panaquatira, como o crime bárbaro ficou conhecido, outras quatro pessoas ficaram feridas pelo bando, que invadiu duas casas após chegar ao local em uma embarcação.

A sentença foi proferida pela juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, titular da 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar, e a denúncia foi formulada pelo promotor Márcio José Bezerra Cruz.

Com informações do Imirante

## **Município de Pio XII deverá pagar R\$150 mil por morte de bebê em parto feito por falso médico**

O Município de Pio XII deverá pagar uma indenização de R\$ 150 mil por danos morais, com correção monetária e juros na base de 1% ao mês a partir da data da sentença e juros a partir do fato, a um casal pela morte da filha durante parto realizado por um falso médico, no dia 12 de julho de 2015, no Hospital Municipal. Sentença do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca, também determina ao município o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o Código de Processo Civil.

Segundo os pais, sua filha recém-nascida faleceu por causa de erro médico durante o trabalho de parto, pela demora excessiva nos procedimentos adotados pela equipe médica, que insistiu em realizar o parto normal, havendo divergência quanto à dilatação do colo do útero da mãe e que somente após mais de 12 horas é que perceberam a situação de sofrimento fetal e chamaram outro médico para realizar o parto cesariano.

A criança nasceu com hematomas na cabeça, nariz e costas, com sinais de violência física e falta de oxigenação, morrendo minutos depois, por edema agudo do pulmão e insuficiência respiratória. Depois do ocorrido, descobriu-se que o médico de plantão, Dênis Rubens Teixeira, não tinha habilitação para exercer a medicina e trabalhava para o Município de Pio XII utilizando a documentação de outro profissional, inclusive tendo sido preso depois do ocorrido, por ter atuado como falso médico em outros municípios maranhenses.

De acordo com a sentença, a instrução processual demonstrou, por meio dos depoimentos de duas enfermeiras e do outro médico que socorrera a mãe, que o procedimento adotado pelo falso médico plantonista foi equivocado, prolongando de forma desnecessária a tentativa de o realizar da forma normal, por mais de doze horas.

**RESPONSABILIDADE** - Na fundamentação da decisão, o juiz afirmou que a Constituição Federal trata da responsabilidade civil de ente público municipal ao assegurar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pela vítima.

Segundo o juiz, a responsabilidade civil do Município de Pio XII foi caracterizada, tanto pelo próprio erro médico em si, com o procedimento equivocado e decisivo para a morte da criança, quanto por ter admitido em seus quadros um profissional não habilitado para uma função de tamanha responsabilidade, que lida diretamente com a vida das pessoas, falha essa que acabou gerando traumas no seio de uma família humilde, bem como a lamentável interrupção de uma vida ainda em seu início.

“A ocorrência do evento morte da filha recém-nascida da parte autora, por si só, foi considerada razão suficiente para caracterização de dano moral indenizável, tendo em vista que a comprovação deste se dá com a simples demonstração da ocorrência do fato lesivo”, declarou o magistrado na sentença.

## **VEREADOR ALÉX ROCHA SOLICITA CASAMENTO COMUNITÁRIO PARA TIMBIRAS**

Muitas pessoas possuem o sonho de se casar. Apesar de ser comum encontrarmos casais que vivem juntos há anos, mas que oficialmente não registraram sua união, a maioria deles preserva o desejo de oficializar sua situação conjugal através do Estado ou de uma instituição religiosa.

O Vereador Alex Rocha (PDT) tomou uma iniciativa que pode ajudar esses casais. O vereador apresentou na sessão ordinária realizada nessa segunda-feira (25), um ofício destinado ao Poder Judiciário, solicitando que seja estudada a possibilidade da realização de uma cerimônia de casamento civil comunitário.

Segundo Alex Rocha, existem em Timbiras um grande número de casais que gostariam de oficializar suas relações, sendo inclusive cobrado algumas vezes por eles a tomar alguma iniciativa para ajudá-los. “Sabemos que na nossa comunidade existem casais que apesar de viverem e conviverem sob o mesmo teto em regime de união estável, onde desejam realizarem mediante as leis que oficializam juridicamente essa união, o que é um direito garantido pelo Código Civil Brasileiro”, esclarece o parlamentar.

Disse também que, “O evento cívico, pode inclusive representar, a realização de um sonho para muitos que ainda não tiveram esta possibilidade”.

## **Liminar negada no Ministério do Trabalho**

O senador Weverton Rocha (PDT), teve seu pedido de liminar em mandado de segurança negado. A negativa ocorreu há duas semanas. O juiz responsável pela 14ª Vara Federal do Distrito Federal, o juiz federal Eduardo Rocha Penteado foi o responsável pela negativa do pedido. A solicitação do senador foi devido aos "atos instrutórios do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 47909.000473/2015-31, em curso no Ministério do Trabalho".

O Processo Administrativo Disciplinar foi aberto em 2015. Em dezembro de 2009, Weverton Rocha, quando ainda era assessor do Ministério do Trabalho, na gestão Carlos Lupi, presidente do PDT, utilizou transporte aéreo particular para cumprimento de agenda oficial no Estado do Maranhão. A viagem foi de Imperatriz com destino a Timon.

O senador em seu pedido alegou prescrição, o que foi rebatido pela Auditora Fiscal do Trabalho e corroborado pela decisão do magistrado.

## **Por irregularidades, Secretaria de Saúde perde concessão do Hospital Carlos Macieira**

01/03/2019 15:00:14

O Poder Judiciário suspendeu a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde. A unidade hospitalar deve retornar para a administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial foi publicada no dia 12 de fevereiro, estabelecendo a destinação do hospital para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais. Foi declarada nula a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar.

A Ação Civil Pública (ACP) de obrigação de fazer e declaratória de nulidade de ato jurídico foi ajuizada, em abril de 2013, contra o Estado do Maranhão. Assinou o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís, Herbeth Costa Figueiredo.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Na ACP, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

Herbeth Figueiredo destacou que na transferência do imóvel ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde deliberou-se que "o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto".

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais foram excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

"Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado", questionou, na ACP, Figueiredo.

## **Justiça aceita denúncia contra empresa acusada de crimes na comunidade do Cajueiro**

Foi aceita pela 8ª Vara Criminal de São Luís, em 20 de fevereiro, Denúncia do Ministério Público do Maranhão contra a empresa WPR Gestão de Portos e Terminais por crimes ambientais praticados na área do Cajueiro, zona rural de São Luís. No local, a empresa está construindo o Terminal Portuário de São Luís.

Também foram denunciados os representantes legais da WPR Walter Torre Júnior e Paulo Remy Gillet Neto.

Baseada em inquéritos da Polícia e investigações da 2ª Promotoria de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, a Denúncia aponta que os envolvidos praticaram diversas condutas enquadradas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como: morte de animais silvestres; danificação de floresta em área de proteção permanente e manguezais; retirada de grande extensão de vegetação; irregularidades no processo de licenciamento ambiental.

Ajuizada pela promotora de justiça Márcia Lima Buhatem, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, a Denúncia indica também o descumprimento das condicionantes impostas nos documentos de licença prévia, licença de instalação e autorizações para supressão de vegetação e captura e transporte de fauna silvestre.

"A construção do Terminal Portuário será sobre localidade que possui como parte de sua vegetação o manguezal, gerando, assim, grande impacto e promovendo a destruição e danificação do bioma na região", argumenta a representante do Ministério Público.

## **DANO MORAL: Município de Pio XII é condenado a pagar R\$150 mil por morte de recém-nascido em parto feito por falso médico**

O Município de Pio XII deverá pagar uma indenização de R\$ 150 mil por danos morais, com correção monetária e juros na base de 1% ao mês a partir da data da sentença e juros a partir do fato, a um casal pela morte da filha durante parto realizado por um falso médico, no dia 12 de julho de 2015, no Hospital Municipal. Sentença do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca, também determina ao município o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o Código de Processo Civil.

Segundo os pais, sua filha recém-nascida faleceu por causa de erro médico durante o trabalho de parto, pela demora excessiva nos procedimentos adotados pela equipe médica, que insistiu em realizar o parto normal, havendo divergência quanto à dilatação do colo do útero da mãe e que somente após mais de 12 horas é que perceberam a situação de sofrimento fetal e chamaram outro médico para realizar o parto cesariano.

A criança nasceu com hematomas na cabeça, nariz e costas, com sinais de violência física e falta de oxigenação, morrendo minutos depois, por edema agudo do pulmão e insuficiência respiratória. Depois do ocorrido, descobriu-se que o médico de plantão, Dênis Rubens Teixeira, não tinha habilitação para exercer a medicina e trabalhava para o Município de Pio XII utilizando a documentação de outro profissional, inclusive tendo sido preso depois do ocorrido, por ter atuado como falso médico em outros municípios maranhenses.

De acordo com a sentença, a instrução processual demonstrou, por meio dos depoimentos de duas enfermeiras e do outro médico que socorrera a mãe, que o procedimento adotado pelo falso médico plantonista foi equivocado, prolongando de forma desnecessária a tentativa de o realizar da forma normal, por mais de doze horas.

**RESPONSABILIDADE** - Na fundamentação da decisão, o juiz afirmou que a Constituição Federal trata da responsabilidade civil de ente público municipal ao assegurar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pela vítima.

Segundo o juiz, a responsabilidade civil do Município de Pio XII foi caracterizada, tanto pelo próprio erro médico em si, com o procedimento equivocado e decisivo para a morte da criança, quanto por ter admitido em seus quadros um profissional não habilitado para uma função de tamanha responsabilidade, que lida diretamente com a vida das pessoas, falha essa que acabou gerando traumas no seio de uma família humilde, bem como a lamentável interrupção de uma vida ainda em seu início.

“A ocorrência do evento morte da filha recém-nascida da parte autora, por si só, foi considerada razão suficiente para caracterização de dano moral indenizável, tendo em vista que a comprovação deste se dá com a simples demonstração da ocorrência do fato lesivo”, declarou o magistrado na sentença.

## **Tribunal do Júri terá 42 réus em julgamento este mês em São Luís**

Serão julgados neste mês de março, pelas quatro varas do Tribunal do Júri de São Luís, 42 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões iniciam às 8h30, simultaneamente, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa.

Os acusados que sentam no banco dos réus este mês, no 1º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos são: Marcilio Pereira Diniz (dia 11), Joelson Brito Gomes (15), Jonilson Pereira Silva e Sebastião Eric Martins Melo (18), Tiago Padilha dos Santos (22), Joailson dos Santos Serra Castro (25) e Valdimar Azevedo Costa (29).

Já 2º Tribunal do Júri em março julgará Jackson Douglas Lindoso Silva (11), Anderson Cruz de Oliveira, Carlos Augusto Saraiva Teixeira e Jailson de Jesus Pinheiro Pereira (13), Givaldo Assunção Dias (15), Marlon Calton Silva Azevedo (18), Jailton Teixeira Mendes (20), Manoel Cantanhede (22), Flavio Roberto Gomes dos Santos, José Miguel de Castro e Luis Carlos Machado de Almeida (26) e Genivaldo Pinheiro Pereira (28). A unidade judiciária tem como titular o juiz Gilberto de Moura Lima.

Na 3ª Vara do Júri este mês ocorre o julgamento de Caio Cesar Ferreira Pires (11), Kaique Willian Gomes (13), Windson Douglas Diniz de Sousa (15), Tobias Pereira Oliveira, Eliana Sousa dos Santos e Mauro Henrique Gaspar Santos (18), Roberto Anderson Rodrigues Fernandes (20), Pedro Carlos da Silva (22), Norianderson Costa Maciel e Juan Fernando Silva Borges (25), Marcelino Cândido de Sousa Neto (27) e Franklin Mendes Araújo (29). O titular da unidade é o juiz Clésio Coelho Cunha.

O 4º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, julga este mês os acusados Jomar Roberto Ferreira da Cruz (11), Antônio Santos Neto, Carlos Boais Costa, Clemilson Sá dos Santos e Leandro Costa (13), Carlos Alberto Silva (15), Maxsuel Dias Pereira (18), Glaubson Maranhão dos Santos (20), Zacarias Elesbão Ribeiro (25), Ananias Serra Cutrim Neto (27) e Francisco Silva Lima (29).

## **Justiça condena envolvidos em chacina ocorrida Panaquatira que vitimou delegado da PF**

Três envolvidos na 'Chacina de Panaquatira' em 2015 foram condenados, nesta quarta-feira (27), pela Justiça do Maranhão. Em um assalto, os condenados invadiram uma casa na praia de Ponta Verde, em Panaquatira, no município de São José de Ribamar, e deixaram cinco mortos.

Cleonilson de Sousa Almeida foi condenado a 264 anos, três meses e 24 dias de prisão, Elenilton Coelho dos Santos foi condenado a 263 anos, dois meses e nove dias de prisão e Joseane Aires da Costa foi condenada a 28 anos, um mês e 15 dias de prisão. Eles responderam por latrocínio, homicídio, roubo e associação criminosa com participação de adolescente. O acusado José Luís da Silva Araújo foi absolvido por insuficiência de provas. Os condenados primeiro invadiram uma residência com 12 pessoas para assaltar. Depois, seguiram para a segunda casa onde os assassinatos aconteceram.

## **BLITZ NOTURNA: Vara da Infância e a Juventude fiscaliza presença de adolescentes no Centro Histórico de São Luís**

Dez adolescentes encontrados consumindo bebida alcoólica na Praia Grande (Centro Histórico de São Luís) foram recolhidos e entregues aos pais, durante blitz realizada pela equipe de comissários da 1ª Vara da Infância e Juventude, na última sexta-feira (22). O objetivo da fiscalização é coibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas, uso de drogas e prostituição infantil de adolescentes na região.

A fiscalização foi realizada das 17h30 à meia-noite, com o apoio da Polícia Militar, percorrendo bares e restaurantes, Feira da Praia Grande, escadarias, praças e áreas de estacionamento. Os comissários da Divisão de Proteção Integral (DPI) abordaram os adolescentes, revistaram bolsas e mochilas, verificando se havia bebida alcoólica ou drogas.

Os 10 adolescentes que consumiam ou portavam bebidas foram levados para uma sala de apoio do Batalhão de Policiamento de Turismo (BPTUR), na Praia Grande, onde permaneceram até a chegada dos pais ou responsáveis que foram notificados e devem comparecer à unidade judiciária.

Uma das medidas desenvolvidas pela 1ª Vara da Infância e Juventude é a proteção integral à criança e ao adolescente que envolve ações desse tipo. Essa é a segunda blitz realizada no ano, a primeira ocorreu no mês de janeiro, também no Centro Histórico de São Luís, com o suporte da Polícia Militar.

DPI - A equipe de comissários realiza um trabalho permanente junto a donos de bares do Centro Histórico, orientando-os sobre a proibição da venda de bebida alcoólica a adolescentes e a permanência desses menores nos estabelecimentos.

## **Justiça declara nulidade de concessões de áreas verdes e determina demolição de construções irregulares no Jaracaty em São Luís**

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade dos Termos de Concessão de Uso firmados pelo Município de São Luís com a Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão - AAUFMA, Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão - ASFUPEMA, e Mitra Diocesana de Imperatriz em relação a áreas verdes localizadas no Jaracaty, na capital. O Judiciário impôs ao município de São Luís a obrigação de abster-se de autorizar qualquer edificação particular na área concedida, bem como demolir, no prazo de 180 dias, toda e qualquer edificação existente que não seja de interesse ao uso comum do povo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos (FDD).

Ainda de acordo com a sentença, que traz a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins, fica imposto aos réus AAUFMA, ASFUPEMA e MITRA Diocesana de Imperatriz a obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, edificar no local objeto dos termos de concessão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento. A sentença é resultado de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público, objetivando a declaração de nulidade das concessões de direito real celebradas entre o Município de São Luís e as instituições acima citadas, bem como que o Município de São Luís se abstenha de autorizar qualquer edificação nas áreas verdes objetos da concessão.

De acordo com a ação, as áreas em questão foram adquiridas pelo Município de São Luís por ocasião do parcelamento da gleba particular que originou o loteamento Jaracaty - Barra Sul, registrado no 1º Cartório de Imóveis de São Luís. Acrescenta que as áreas foram entregues ao Município por força de artigo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79), afetando-lhe a categoria de bem de uso comum do povo, vide registro imobiliário. A ASFUPEMA afirma ter recebido concessão de um terreno de propriedade do Município de São Luís, porém alega que houve a expiração do prazo da concessão e que não possui interesse em renová-la. Já a AAUFMA argumentou que os objetivos da associação coadunam-se com os anseios da coletividade, além de afirmar que o fato do imóvel encontrar-se destinado ao uso comum não impede a convalidação da concessão celebrada.

O Município de São Luís defende que a anulação dos contratos firmados ocasionaria maiores prejuízos ao interesse público. A outra ré na ação, a Mitra Diocesana de Imperatriz, defendeu que na situação posta em julgamento houve a concessão de direito real de uso, e que “não há lesão ao patrimônio público e tendo sido concedido o uso para seminário, destaca-se utilização também para o bem da sociedade”. Já houve uma sentença proferida neste caso, sob assinatura do juiz Clésio Cunha, mas foi anulada pelo Tribunal de Justiça.

**FUNÇÃO SOCIAL** - Na fundamentação da sentença, o juiz ressalta que um dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para implementação da política urbana e alcance das funções sociais da cidade é o instituto do parcelamento do solo. “A Lei nº 6.766/79, que regula a criação de parcelamentos, prevê a reserva de área proporcional ao loteamento para ser destinada à instituição de espaços públicos de uso comum. Essas áreas públicas se destinam à instalação de praças, áreas verdes, jardins; ou equipamentos comunitários, tais como: creches, escolas, delegacias, postos de saúde e similares. O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da administração pública reportando-se a algum indivíduo em específico”, explicou.

Para a Justiça, as áreas públicas decorrentes de loteamento designadas ao desenvolvimento de uma função urbanística específica não podem ter sua destinação alterada pelo particular ou pelo Poder Público, por ato administrativo ou por lei. “A política urbana impõe diversas limitações ao direito de propriedade do particular. A destinação de áreas públicas é uma delas, já que o loteador (proprietário) é obrigado a dispor de parte de sua gleba em favor da coletividade, embora se integre ao patrimônio do município. Se ao particular é imposta esta

'doação', ao município, por ser o administrador legal dessas áreas públicas, impõe-se uma obrigação maior de zelo por elas exercendo sua missão constitucional de promover o desenvolvimento da política urbana (CF, art. 182), sendo-lhe vedado se desfazer desses espaços livres ou se omitir ao dever de fiscalizar ocupações ilegais", observa Douglas Martins, citando entendimentos comuns de outros tribunais.

A sentença argumenta que, no caso desse processo, ficou comprovada relativa postura negligente do município no que diz respeito a áreas institucionais de sua propriedade, promovendo concessões e destinando áreas públicas a particulares. O magistrado sustenta que a prova da doação dos bens públicos imóveis acima descritos encontra-se evidenciada pelos Termos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre o Município de São Luís e as rés acima citadas, o que, apesar de serem instituições sem fins lucrativos, reduziria, ou mesmo inviabilizaria, a utilização dos espaços pela coletividade. "Os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Excepcionalmente admite-se essa hipótese, mas através de permissões precárias por parte do Poder Público, submetidas à licitação, e desde que não se desvirtue ou prejudique a função a que foi afetado o bem", pontuou o juiz.

E prossegue: "Quanto à utilização das concessões de direito real de uso, estas somente seriam possíveis em relação a bens dominicais (são os que pertencem ao Estado na sua qualidade de proprietário, como terrenos de marinha, terras devolutas, prédios de renda, títulos da dívida pública e outros), sem afetar qualquer uso público, na medida em que tal instrumento transfere o domínio útil do imóvel, criando-se, assim, uma relação de natureza real (...) Assim, acaso o município mantenha interesse em agraciar as entidades com área qualquer, que o faça em terreno dominical".

Por fim, o magistrado ponderou sobre o prazo cedido: "Quanto ao prazo para cumprimento, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público. É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso da Administração Pública no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente. Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um 'salvo-conduto' para negar dar efetividade ao direito", finaliza a sentença.

## **Ex-prefeita “ostentação” é condenada novamente por desvios em reforma de escolas**

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva; Humberto Dantas dos Santos; Antonio Oliveira da Silva e a empresa “A. O. da Silva e Cia. LTDA”, de sua propriedade; e Karla Maria Rocha Cutrim, sócia, foram condenados por improbidade administrativa, por desvio de R\$ 1.377.299,77 na contratação de empresa de engenharia civil para execução de reforma de escolas da sede e da zona rural do município, que fica a 275km de São Luís. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Os réus foram condenados a devolver ao erário municipal o valor de R\$ 1.377.299,77, referente ao contrato celebrado na Tomada de Preços (nº 01/2013), corrigido por juros e correção monetária; ao pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano; à suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão e à proibição de contratar com o Poder Público, e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

A sentença foi dada pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim, na Ação de Improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público estadual. Segundo a denúncia, a fraude foi evidenciada por várias irregularidades, como: ausência de projeto básico; ausência de autuação, assinatura e numeração no processo administrativo pelas autoridades competentes; não publicação em jornal de grande circulação estadual; Ata da Sessão, Termo de Homologação, Instrumento de Contrato e Parecer Jurídico sobre as minutas do Edital sem a assinatura dos responsáveis, dentre outras.

A documentação processual comprovou as diversas irregularidades e demonstrou que a empresa vencedora da licitação seria apenas de fachada, sendo que no endereço constante de seu cadastro na Junta Comercial funciona uma mercearia, bem como comprovam que, apesar do alto valor contratado, pouco trabalho fora realizado, estando a maior parte das escolas da cidade em total estado de abandono.

Revelia

Citados, Lidiane Leite da Silva e Karla Maria Rocha Cutrim apresentaram contestação. Os demais deixaram transcorrer o prazo para contestar, pelo que foram decretadas as revelias de Humberto Dantas dos Santos, “A O da Silva e Cia. LTDA” e Antonio Oliveira da Silva.

Conforme a sentença, todos os réus participaram ativamente do esquema fraudulento, cada qual com uma função específica. Lidiane Leite, a ex-prefeita, tendo conhecimento de todas as irregularidades cometidas, assinava os documentos necessários para transparecer a legalidade da licitação. Humberto Dantas, ex-companheiro da prefeita, era o responsável por determinar o nome de quem seria contratado para participar da Comissão de Licitação do Município, informando o que ele queria de cada um, sendo fato público e notório que ele, apesar de não ser o prefeito, tinha influência sobre Lidiane Leite.

Já Antonio Oliveira da Silva, proprietário da empresa ganhadora da licitação, tinha conhecimento que tal licitação fora realizada de forma ilegal, agindo em conluio com os demais para se beneficiar das verbas que seriam destinadas ao Município. E Karla Maria Rocha Cutrim, sócia da empresa, também tinha conhecimento dos atos praticados.

“Para extirpar qualquer dúvida quanto à prática de ato de improbidade pelos demandados, basta verificar que o objeto contratado sequer foi realizado em sua integralidade, sendo fato público e notório, inclusive veiculado em mídia nacional, que as escolas deste Município estavam (e ainda estão) em total abandono, com a estrutura seriamente comprometida, alguma já até desabaram”, afirmou o juiz.

Na decisão, o magistrado informa que a conduta dos réus caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, por evidenciar o dolo de ofender princípios administrativos, uma vez que agiram de forma infiel à Administração Pública.

Download WordPress ThemesDownload Nulled WordPress ThemesFree Download WordPress ThemesFree  
Download WordPress Themesfree online coursedownload lenovo firmwarePremium WordPress Themes  
Downloadudemy free download

## **TJMA aguarda parecer da PGJ para decidir sequestro de R\$ 124 mi do Estado**

A presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aguarda um parecer da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (PGJ-MA) antes de decidir sobre o sequestro de mais de R\$ 124 milhões das contas do Estado do Maranhão para o pagamento de precatórios.

A informação foi prestada nesta semana pela juíza auxiliar da presidência André Bogéa Pereira Santos, da Coordenadoria de Precatórios, nos autos de uma reclamação formulada pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) ao corregedor nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Humberto Martins.

Segundo o TJ, o Maranhão deve mais de R\$ 102 milhões referentes a parcelas mensais de 2018, e outros R\$ 22 milhões de 2019. De acordo com a Emenda Constitucional nº 99 que, alterando a redação do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aumentou o prazo para quitação das dívidas de precatórios até 31 de dezembro de 2024, o valor mensal a ser depositado pelo Estado deveria ser de E# 17,3 milhões.

"Ante a condição de inadimplência, foi desencadeado procedimento para a cobrança da dívida. O ESTADO DO MARANHÃO foi devidamente notificado do montante da dívida acima especificada, e, como não providenciou a regularização voluntária do pagamento, os respectivos autos (Processo Administrativo nº 14952/2017-TJMA) foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para a promoção de parecer sobre a medida de sequestro, nos termos do art. 33 da Resolução CNJ nº 115/2010", destacou a magistrada, em memorando já encaminhado ao CNJ.

Ela confirmou o valor do débito, alvo de procedimento para sequestro. "Registro, ainda, que o ESTADO DO MARANHÃO encontra-se inadimplente em relação a parte da parcela do mês de agosto de 2018, além da integralidade das parcelas dos meses de setembro de 2018 a janeiro de 2019, totalizando o montante de R\$ 124.274.063,21, conforme certidão da Coordenadora de Precatórios em anexo", completou.

Baixe aqui a íntegra do memorando sobre o caso.

### Ação

A Associação dos Credores de Precatórios no Estado do Maranhão (ACPEMA) protocolou em fevereiro, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), um pedido de sequestro de R\$ 155 milhões das contas do Executivo estadual para pagamento de precatórios em atraso.

Segundo a entidade, apesar de incluídos nos orçamentos de 2014, 2015, 2016 e 2017, os precatórios listados não foram honrados pelo governo. O caso foi direcionado ao presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos (saiba mais).

O post TJMA aguarda parecer da PGJ para decidir sequestro de R\$ 124 mi do Estado apareceu primeiro em Gilberto Léda.

## **WPR vira ré por crime ambiental na instalação de porto em SLZ**

Foi aceita pela 8ª Vara Criminal de São Luís, em 20 de fevereiro, Denúncia do Ministério Público do Maranhão contra a empresa WPR Gestão de Portos e Terminais por crimes ambientais praticados na área do Cajueiro, zona rural de São Luís. No local, a empresa está construindo o Terminal Portuário de São Luís.

Também foram denunciados os representantes legais da WPR Walter Torre Júnior e Paulo Remy Gillet Neto.

Baseada em inquéritos da Polícia e investigações da 2ª Promotoria de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, a Denúncia aponta que os envolvidos praticaram diversas condutas enquadradas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como: morte de animais silvestres; danificação de floresta em área de proteção permanente e manguezais; retirada de grande extensão de vegetação; irregularidades no processo de licenciamento ambiental.

Ajuizada pela promotora de justiça Márcia Lima Buhatem, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, a Denúncia indica também o descumprimento das condicionantes impostas nos documentos de licença prévia, licença de instalação e autorizações para supressão de vegetação e captura e transporte de fauna silvestre.

"A construção do Terminal Portuário será sobre localidade que possui como parte de sua vegetação o manguezal, gerando, assim, grande impacto e promovendo a destruição e danificação do bioma na região", argumenta a representante do Ministério Público.

O post WPR vira ré por crime ambiental na instalação de porto em SLZ apareceu primeiro em Gilberto Léda.

## Chacina de Panaquatira: assassinos pegam mais de 200 anos de prisão

01/03/2019 13:41:35

Três acusados nos crimes conhecidos como a "Chacina de Panaquatira" - que resultou na morte de três vítimas e dois criminosos, além de feridos - foram condenados pelo Judiciário de São José de Ribamar, nesta quinta-feira (28). As penas, de acordo com a sentença, são de 264 anos, três meses e 24 dias de reclusão e 9.869 dias-multa para Cleonilson de Sousa Almeida, o "Bode"; 263 anos, dois meses e nove dias de reclusão e 9.341 dias-multa para Elenilton Coelho dos Santos, o "Sansinho"; e 28 anos e um mês e quinze dias de reclusão e 3.240 dias-multa para Joseane Aires da Costa, caseira.

Os demais denunciados, Marinaldo da Silva, vulgo "Dog" e Nataniel de Souza Almeida, vulgo "Dentinho" se encontram foragidos e serão julgados em processos separados. "Coreano" teve a denúncia rejeitada pelo Judiciário, por ter sua qualificação incompleta na denúncia.

A Ação Penal foi recebida no dia 07/03/2016 na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar, e depois remetida para a 1ª Vara Criminal, onde foi sentenciada pela juíza Teresa Pereira Mendes, que definiu a dosagem das penas conforme os artigos 59 e 68, e artigo do Código Penal, considerando o conjunto de crimes. A sentença, com 120 páginas, foi elaborada em três meses pela magistrada.

OS CRIMES - Segundo a denúncia, no dia 23 de maio de 2015, por volta das 20h15min, Bode, Sansinho, Dog, Piolho, Coreano e Dentinho, acompanhados de um adolescente e dos indivíduos identificados como Valbenilson dos Santos Lobato, o "Pezão" e Jozinaldo Aires da Costa, o "Nal" - mortos no dia da ocorrência -, realizaram assaltos em duas casas localizadas na Praia da Ponta Verde, em Panaquatira, Município de Ribamar. Na primeira casa estavam Marlon Martins dos Santos e seus familiares, que foram rendidos e ficaram sob a vigília de dois dos assaltantes, enquanto os demais se dirigiram para a segunda casa, onde se encontravam a vítima Shirley Karoline e convidados.

Durante o assalto na segunda casa, um dos convidados, o policial Max Muller, reagiu e atirou contra um assaltante, quando se iniciou um forte tiroteio, resultando nas mortes do policial, das vítimas Alexsandro Vieira de Carvalho e Ananda Brasil Meireles e do assaltante "Pezão". Já as vítimas Carlos Eduardo Silva e Ana Paula Ferreira Souza foram atingidas com tiros de raspão, resultando em lesões leves, enquanto Erick Rodrigues de Carvalho e Alisson José Fontenele da Silva sofreram lesões mais graves.

Alguns objetos levados no primeiro assalto foram encontrados na casa de "Laprel", que confessou a participação nos crimes e deu os nomes dos comparsas Pezão, Piolho, Coreano, Sansinho, Dentinho e Bode. Joseane Aires da Costa, que era a caseira do imóvel e repassava informações para o bando, foi vista, dias antes, carregando alguns pertences roubados de casas da região, junto com o acusado José Luís, com quem teria um relacionamento. Já Marinaldo, Bode, Piolho, Coreano e Laprel foram reconhecidos pelas vítimas.

O post Chacina de Panaquatira: assassinos pegam mais de 200 anos de prisão apareceu primeiro em Gilberto Léda.

## Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa

**01/03/2019 13:22:48**

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário suspendeu a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde. A unidade hospitalar deve retornar para a administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial foi publicada no dia 12 de fevereiro, estabelecendo a destinação do hospital para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais. Foi declarada nula a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar.

A Ação Civil Pública (ACP) de obrigação de fazer e declaratória de nulidade de ato jurídico foi ajuizada, em abril de 2013, contra o Estado do Maranhão. Assinou o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís, Herbeth Costa Figueiredo.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Na ACP, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

Herbeth Figueiredo destacou que na transferência do imóvel ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde deliberou-se que "o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto".

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais foram excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

"Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado", questionou, na ACP, Figueiredo.

Além do MPMA, a transferência do uso e administração do hospital foi questionada judicialmente pela Associação dos Servidores Públicos Militares do Maranhão (Assepmma), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão (Sinpol), Sindicato dos

Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Sindicato dos Servidores do Estado da Saúde do Maranhão (Sindsesma), Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma).

## **Envolvidos na "Chacina de Panaquatira" são condenados pela 1ª Vara de Ribamar a mais de 200 anos**

01/03/2019 13:31:31

Três acusados nos crimes conhecidos como a "chacina de Panaquatira" - que resultou na morte de três vítimas e dois criminosos, além de feridos - foram condenados pelo Judiciário de São José de Ribamar, nesta quinta-feira (28). As penas, de acordo com a sentença, são de 264 anos, três meses e 24 dias de reclusão e 9.869 dias-multa para Cleonilson de Sousa Almeida, o "Bode"; 263 anos, dois meses e nove dias de reclusão e 9.341 dias-multa para Elenilton Coelho dos Santos, o "Sansinho"; e 28 anos e um mês e quinze dias de reclusão e 3.240 dias-multa para Joseane Aires da Costa, caseira.

Os demais denunciados, Marinaldo da Silva, vulgo "Dog" e Nataniel de Souza Almeida, vulgo "Dentinho" se encontram foragidos e serão julgados em processos separados. "Coreano" teve a denúncia rejeitada pelo Judiciário, por ter sua qualificação incompleta na denúncia.

A Ação Penal foi recebida no dia 07/03/2016 na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar, e depois remetida para a 1ª Vara Criminal, onde foi sentenciada pela juíza Teresa Pereira Mendes, que definiu a dosagem das penas conforme os artigos 59 e 68, e artigo do Código Penal, considerando o conjunto de crimes. A sentença, com 120 páginas, foi elaborada em três meses pela magistrada.

OS CRIMES - Segundo a denúncia, no dia 23 de maio de 2015, por volta das 20h15min, Bode, Sansinho, Dog, Piolho, Coreano e Dentinho, acompanhados de um adolescente e dos indivíduos identificados como Valbenilson dos Santos Lobato, o "Pezão" e Jozinaldo Aires da Costa, o "Nal" - mortos no dia da ocorrência -, realizaram assaltos em duas casas localizadas na Praia da Ponta Verde, em Panaquatira, Município de Ribamar. Na primeira casa estavam Marlon Martins dos Santos e seus familiares, que foram rendidos e ficaram sob a vigília de dois dos assaltantes, enquanto os demais se dirigiram para a segunda casa, onde se encontravam a vítima Shirley Karoline e convidados.

Durante o assalto na segunda casa, um dos convidados, o policial Max Muller, reagiu e atirou contra um assaltante, quando se iniciou um forte tiroteio, resultando nas mortes do policial, das vítimas Alexandro Vieira de Carvalho e Ananda Brasil Meireles e do assaltante "Pezão". Já as vítimas Carlos Eduardo Silva e Ana Paula Ferreira Souza foram atingidas com tiros de raspão, resultando em lesões leves, enquanto Erick Rodrigues de Carvalho e Alisson José Fontenele da Silva sofreram lesões mais graves.

Alguns objetos levados no primeiro assalto foram encontrados na casa de "Laprel", que confessou a participação nos crimes e deu os nomes dos comparsas Pezão, Piolho, Coreano, Sansinho, Dentinho e Bode. Joseane Aires da Costa, que era a caseira do imóvel e repassava informações para o bando, foi vista, dias antes, carregando alguns pertences roubados de casas da região, junto com o acusado José Luís, com quem teria um relacionamento. Já Marinaldo, Bode, Piolho, Coreano e Laprel foram reconhecidos pelas vítimas.

DENÚNCIA - Os réus foram denunciados pelo Ministério Público pelos crimes cometidos contra 26 vítimas, incluindo quatro menores de idade, um idoso e um policial. O Ministério Público pediu a condenação dos réus Elenilton e Cleonilson, nas penas dos crimes previstos nos artigos 157, §3º, última parte, combinado com o artigo 69, ambos do Código Penal; 157, §3º, última parte combinado com 14, inciso II e 70, todos do Código Penal; 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal; 288 do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público pediu, ainda, a condenação de Joseane como participante dos crimes capitulados nos artigos 157, §3º, última parte c/c 69, ambos do Código Penal; 157, §3º, última parte combinado com o artigo 14, inciso II e 70, todos do Código Penal. Mas, no entanto, pediu a absolvição de José Luís da Silva Araújo, namorado de Joseane, por "insuficiência de provas".

SENTENÇA - A sentença aponta que a materialidade dos crimes está devidamente comprovada pelos documentos juntados aos autos, com base no Inquérito Policial nº 192/2015 instaurado pela Delegacia de Polícia de São José de Ribamar, e nos documentos anexados aos autos, como portarias, boletins de ocorrência; autos de apreensão, exames cadavéricos; laudo de lesão corporal; reconhecimento visuográfica de local de crime, cópias do prontuário e relatório médico; laudo de exame indireto de lesão corporal e pelos depoimentos colhidos nas fases policial e judicial, durante as audiências de instrução e julgamento, dentre outros.

A juíza concluiu pela autoria dos crimes de Cleonilson e Elenilton, tanto em relação ao assalto praticado contra Marlon e seus familiares, quanto em relação ao assalto contra Shirley Karoline e seus amigos, e, no tocante ao segundo crime, a participação da acusada Joseane, caseira, diante das declarações e reconhecimentos feitos pelas vítimas, dos depoimentos dos policiais que participaram das diligências que se seguiram aos crimes, bem pelas confissões extrajudiciais.

Considerou a autoria de Jozinaldo indubitosa, por ter sido reconhecido por duas vítimas, por uma tatuagem de palhaço. Quanto a Joseane, decidiu que não procede a negativa de autoria, uma vez que, ao longo da instrução criminal vários foram os indicativos da sua participação no segundo assalto, sendo apontada como a pessoa que repassou as informações sobre o imóvel e o evento que ali aconteceria para seu irmão, Jozinaldo.

Continue lendo no  
link: <http://www.jeisael.com/envolvidos-na-chacina-de-panaquatira-sao-condenados-pela-1a-vara-de-ribamar-a-mais-de-200-anos/>

## **SÃO LUÍS - Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa**

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário suspendeu a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde. A unidade hospitalar deve retornar para a administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial foi publicada no dia 12 de fevereiro, estabelecendo a destinação do hospital para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais. Foi declarada nula a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar.

A Ação Civil Pública (ACP) de obrigação de fazer e declaratória de nulidade de ato jurídico foi ajuizada, em abril de 2013, contra o Estado do Maranhão. Assinou o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís, Herbeth Costa Figueiredo.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Na ACP, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Hospital Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

Herbeth Figueiredo destacou que na transferência do imóvel ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde deliberou-se que “o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto”.

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais foram excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

“Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado”, questionou, na ACP, Figueiredo.

Além do MPMA, a transferência do uso e administração do hospital foi questionada judicialmente pela Associação dos Servidores Públicos Militares do Maranhão (Assepmma), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão (Sinpol), Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Sindicato dos Servidores do Estado da Saúde do Maranhão (Sindsesma), Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e

Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma).

Redação: (CCOM-MPMA)

## **SÃO LUÍS - Denúncia do MPMA contra WPR é recebida pela Justiça**

Fachada Promotorias Capital São Luís 1 Foi aceita pela 8ª Vara Criminal de São Luís, em 20 de fevereiro, Denúncia do Ministério Público do Maranhão contra a empresa WPR Gestão de Portos e Terminais por crimes ambientais praticados na área do Cajueiro, zona rural de São Luís. No local, a empresa está construindo o Terminal Portuário de São Luís.

Também foram denunciados os representantes legais da WPR Walter Torre Júnior e Paulo Remy Gillet Neto.

Baseada em inquéritos da Polícia e investigações da 2ª Promotoria de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, a Denúncia aponta que os envolvidos praticaram diversas condutas enquadradas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como: morte de animais silvestres; danificação de floresta em área de proteção permanente e manguezais; retirada de grande extensão de vegetação; irregularidades no processo de licenciamento ambiental.

Ajuizada pela promotora de justiça Márcia Lima Buhatem, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, a Denúncia indica também o descumprimento das condicionantes impostas nos documentos de licença prévia, licença de instalação e autorizações para supressão de vegetação e captura e transporte de fauna silvestre.

“A construção do Terminal Portuário será sobre localidade que possui como parte de sua vegetação o manguezal, gerando, assim, grande impacto e promovendo a destruição e danificação do bioma na região”, argumenta a representante do Ministério Público.

Redação: CCOM-MPMA

## **OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA DESENCADEARAM OPERAÇÃO PRÉ-CARNAVAL PARA INIBIR O TRÁFICO DE DROGAS EM ALCÂNTARA**

Publicado em março 1, 2019 por Paulo Roberto

Visando inibir o comércio ilícito de drogas na cidade de Alcântara, uma operação foi desencadeada entre as Polícias Civil e Militar e ainda a Guarda Municipal, entre os dias 27 e 28 de fevereiro, que antecedem o período carnavalesco de 2019.

De acordo com a polícia, nesta quarta-feira, 27, foi preso em flagrante delito José da Assunção Cunha Barroso Filho, 20 anos, momento em que desembarcava em Alcântara vindo de São Luís, na posse de crack, que seria comercializado durante as festividades carnavalescas na região.

Na manhã dessa quinta-feira, 28, foram cumpridos mandados de buscas e apreensões no Povoado Oitua, zona rural de Alcântara. Durante os cumprimentos, foi preso Rômulo Lopes Privado, 34 anos, natural de Santa Rita, pois estava em aberto mandado de prisão preventiva por homicídio qualificado, no qual foi condenado a 12 anos de prisão pela 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís.

Natural de São Luís, Willk Almeida Borges, 19 anos, popularmente conhecido como “Feio”, a polícia cumpriu mandado de busca e apreensão e prisão preventiva, pelo crime de tráfico de drogas e corrupção de menores, haja à vista o mesmo ser flagrado entregando entorpecentes para adolescentes comercializarem na região central de Alcântara.

O trio foi encaminhado à Unidade Prisional de Pinheiro, onde estão à disposição do Poder Judiciário.

## **Município de Pio XII é condenado a pagar R\$ 150 mil por morte de recém-nascido em parto feito por falso médico**

O Município de Pio XII deverá pagar uma indenização de R\$ 150 mil por danos morais, com correção monetária e juros na base de 1% ao mês a partir da data da sentença e juros a partir do fato, a um casal pela morte da filha durante parto realizado por um falso médico, no dia 12 de julho de 2015, no Hospital Municipal. Sentença do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca, também determina ao município o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o Código de Processo Civil.

Segundo os pais, sua filha recém-nascida faleceu por causa de erro médico durante o trabalho de parto, pela demora excessiva nos procedimentos adotados pela equipe médica, que insistiu em realizar o parto normal, havendo divergência quanto à dilatação do colo do útero da mãe e que somente após mais de 12 horas é que perceberam a situação de sofrimento fetal e chamaram outro médico para realizar o parto cesariano.

A criança nasceu com hematomas na cabeça, nariz e costas, com sinais de violência física e falta de oxigenação, morrendo minutos depois, por edema agudo do pulmão e insuficiência respiratória. Depois do ocorrido, descobriu-se que o médico de plantão, Dênis Rubens Teixeira, não tinha habilitação para exercer a medicina e trabalhava para o Município de Pio XII utilizando a documentação de outro profissional, inclusive tendo sido preso depois do ocorrido, por ter atuado como falso médico em outros municípios maranhenses.

De acordo com a sentença, a instrução processual demonstrou, por meio dos depoimentos de duas enfermeiras e do outro médico que socorrera a mãe, que o procedimento adotado pelo falso médico plantonista foi equivocado, prolongando de forma desnecessária a tentativa de o realizar da forma normal, por mais de doze horas.

**RESPONSABILIDADE** - Na fundamentação da decisão, o juiz afirmou que a Constituição Federal trata da responsabilidade civil de ente público municipal ao assegurar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pela vítima.

Segundo o juiz, a responsabilidade civil do Município de Pio XII foi caracterizada, tanto pelo próprio erro médico em si, com o procedimento equivocado e decisivo para a morte da criança, quanto por ter admitido em seus quadros um profissional não habilitado para uma função de tamanha responsabilidade, que lida diretamente com a vida das pessoas, falha essa que acabou gerando traumas no seio de uma família humilde, bem como a lamentável interrupção de uma vida ainda em seu início.

“A ocorrência do evento morte da filha recém-nascida da parte autora, por si só, foi considerada razão suficiente para caracterização de dano moral indenizável, tendo em vista que a comprovação deste se dá com a simples demonstração da ocorrência do fato lesivo”, declarou o magistrado na sentença.

## **Envolvidos na “Chacina de Panaquatira” são condenados pela 1ª Vara de Ribamar a mais de 200 anos**

Por Folha do Cerrado - 1 de março de 2019

Três acusados nos crimes conhecidos como a “chacina de Panaquatira” – que resultou na morte de três vítimas e dois criminosos, além de feridos – foram condenados pelo Judiciário de São José de Ribamar, nesta quinta-feira (28). As penas, de acordo com a sentença, são de 264 anos, três meses e 24 dias de reclusão e 9.869 dias-multa para Cleonilson de Sousa Almeida, o “Bode”; 263 anos, dois meses e nove dias de reclusão e 9.341 dias-multa para Elenilton Coelho dos Santos, o “Sansinho”; e 28 anos e um mês e quinze dias de reclusão e 3.240 dias-multa para Joseane Aires da Costa, caseira.

Os demais denunciados, Marinaldo da Silva, vulgo “Dog” e Nataniel de Souza Almeida, vulgo “Dentinho” se encontram foragidos e serão julgados em processos separados. “Coreano” teve a denúncia rejeitada pelo Judiciário, por ter sua qualificação incompleta na denúncia.

A Ação Penal foi recebida no dia 07/03/2016 na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar, e depois remetida para a 1ª Vara Criminal, onde foi sentenciada pela juíza Teresa Pereira Mendes, que definiu a dosagem das penas conforme os artigos 59 e 68, e artigo do Código Penal, considerando o conjunto de crimes. A sentença, com 120 páginas, foi elaborada em três meses pela magistrada.

OS CRIMES – Segundo a denúncia, no dia 23 de maio de 2015, por volta das 20h15, Bode, Sansinho, Dog, Piolho, Coreano e Dentinho, acompanhados de um adolescente e dos indivíduos identificados como Valbenilson dos Santos Lobato, o “Pezão” e Jozinaldo Aires da Costa, o “Nal” – mortos no dia da ocorrência –, realizaram assaltos em duas casas localizadas na Praia da Ponta Verde, em Panaquatira, Município de Ribamar. Na primeira casa estavam Marlon Martins dos Santos e seus familiares, que foram rendidos e ficaram sob a vigília de dois dos assaltantes, enquanto os demais se dirigiram para a segunda casa, onde se encontravam a vítima Shirley Karoline e convidados.

Durante o assalto na segunda casa, um dos convidados, o policial Max Muller, reagiu e atirou contra um assaltante, quando se iniciou um forte tiroteio, resultando nas mortes do policial, das vítimas Alexsandro Vieira de Carvalho e Ananda Brasil Meireles e do assaltante “Pezão”. Já as vítimas Carlos Eduardo Silva e Ana Paula Ferreira Souza foram atingidas com tiros de raspão, resultando em lesões leves, enquanto Erick Rodrigues de Carvalho e Alisson José Fontenele da Silva sofreram lesões mais graves.

Alguns objetos levados no primeiro assalto foram encontrados na casa de “Laprel”, que confessou a participação nos crimes e deu os nomes dos comparsas Pezão, Piolho, Coreano, Sansinho, Dentinho e Bode. Joseane Aires da Costa, que era a caseira do imóvel e repassava informações para o bando, foi vista, dias antes, carregando alguns pertences roubados de casas da região, junto com o acusado José Luís, com quem teria um relacionamento. Já Marinaldo, Bode, Piolho, Coreano e Laprel foram reconhecidos pelas vítimas.

DENÚNCIA – Os réus foram denunciados pelo Ministério Público pelos crimes cometidos contra 26 vítimas, incluindo quatro menores de idade, um idoso e um policial. O Ministério Público pediu a condenação dos réus

Elenilton e Cleonilson, nas penas dos crimes previstos nos artigos 157, §3º, última parte, combinado com o artigo 69, ambos do Código Penal; 157, §3º, última parte combinado com 14, inciso II e 70, todos do Código Penal; 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal; 288 do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público pediu, ainda, a condenação de Joseane como participante dos crimes capitulados nos artigos 157, §3º, última parte c/c 69, ambos do Código Penal; 157, §3º, última parte combinado com o artigo 14, inciso II e 70, todos do Código Penal. Mas, no entanto, pediu a absolvição de José Luís da Silva Araújo, namorado de Joseane, por “insuficiência de provas”.

SENTENÇA - A sentença aponta que a materialidade dos crimes está devidamente comprovada pelos documentos juntados aos autos, com base no Inquérito Policial nº 192/2015 instaurado pela Delegacia de Polícia de São José de Ribamar, e nos documentos anexados aos autos, como portarias, boletins de ocorrência; autos de apreensão, exames cadavéricos; laudo de lesão corporal; reconhecimento visuográfica de local de crime, cópias do prontuário e relatório médico; laudo de exame indireto de lesão corporal e pelos depoimentos colhidos nas fases policial e judicial, durante as audiências de instrução e julgamento, dentre outros.

A juíza concluiu pela autoria dos crimes de Cleonilson e Elenilton, tanto em relação ao assalto praticado contra Marlon e seus familiares, quanto em relação ao assalto contra Shirley Karoline e seus amigos, e, no tocante ao segundo crime, a participação da acusada Joseane, caseira, diante das declarações e reconhecimentos feitos pelas vítimas, dos depoimentos dos policiais que participaram das diligências que se seguiram aos crimes, bem pelas confissões extrajudiciais.

Considerou a autoria de Jozinaldo indubitosa, por ter sido reconhecido por duas vítimas, por uma tatuagem de palhaço. Quanto a Joseane, decidiu que não procede a negativa de autoria, uma vez que, ao longo da instrução criminal vários foram os indicativos da sua participação no segundo assalto, sendo apontada como a pessoa que repassou as informações sobre o imóvel e o evento que ali aconteceria para seu irmão, Jozinaldo.

Sobre o acusado José Luís, entendeu que embora citado na fase de inquérito, por José de Ribamar e Piolho, não surgiu, judicialmente, nenhum elemento a dar certeza da sua participação no assalto ou, ao menos, que sinalizasse, com segurança, que alguma conduta sua tenha sido intencionalmente direcionada para a execução do crime. E resolveu absolver esse réu, por não terem sido produzidas, até o momento, provas suficientes para a sua condenação.

Segundo a sentença da juíza Teresa Mendes, o primeiro assalto configurou o “crime de roubo majorado”, por ter havido roubo de bens, mediante violência e grave ameaça, em face da vítima Marlon e seus doze familiares. Foram considerados como agravantes o concurso de crimes, e, ainda, o fato de terem sido cometidos por oito indivíduos, todos empregando arma de fogo, com impedimento da liberdade das vítimas por período superior ao necessário para a execução do roubo, e, ainda contra crianças e idoso, uma vez que entre as vítimas Maria do Socorro contava com 66 anos de idade e duas crianças, com 4 anos e 10 anos de idade.

A juíza esclareceu que, no segundo assalto, por qualquer ângulo que se olhe, seja porque a vida humana é o bem maior a ser protegido, seja pelo fato de que houve mais de uma subtração, seja porque foram três vítimas fatais ou porque houve dolo de roubar e dolo de matar em relação a todas as pessoas que estavam na casa, tendo-se em conta as circunstâncias desenhadas e diferentemente do exposto na acusação, ocorreram três latrocínios consumados e dez tentativas de latrocínio.

“Não se trata de roubo a um único patrimônio familiar, mas sim de doze roubos distintos, praticados em concurso. Na hipótese, quatorze vítimas foram submetidas a ação dos criminosos: Max, Alexsandro e Ananda, que faleceram; Carlos Eduardo e Ana Paula, que foram atingidos por tiros de raspão; Erick e Alisson, que

ficaram gravemente feridos e Shirley Karoline, Rodrigo, Nivaldo, Alexandra, Emanuelli, Luciana e Júnior Barreto, que não foram atingidos pelas balas”, frisou a magistrada na sentença.

Continue

lendo

no

link: <http://www.folhadocerrado.com/envolvidos-na-chacina-de-panaquatira-sao-condenados-pela-1a-vara-de-ribamar-a-mais-de-200-anos/>

## MP solicita a Justiça arquivamento de abuso de autoridade de delegado no MA

Delegado Regional Ederson Martins retirou a agente penitenciária, Adriana Barros, do local de trabalho a força e a levou para a delegacia.

Por G1 MA — São Luís

01/03/2019 08h45 Atualizado há 6 horas

Ministério Público pede a Justiça arquivamento de abuso de autoridade de delegado no MA

O Ministério Público do Maranhão (MP/MA) solicitou o arquivamento de um caso de abuso de autoridade que ocorreu em outubro de 2018, em Santa Inês, a 250 km de São Luís. De acordo com informações, o caso será arquivado por falta de provas.

O presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários (Sindspem), Márcio Rodrigues, esteve na quinta-feira (28) em Santa Inês entrando com um recurso para impedir o arquivamento do caso na Justiça. Ele alega que as imagens captadas pelas câmeras de segurança do presídio servem como provas da situação de abuso de autoridade.

O delegado Ederson Martins não trabalha mais em Santa Inês e no mês passado foi transferido para assumir um cargo na Delegacia Regional de Imperatriz. Ele nega que tenha ocorrido abuso de autoridade no caso.

Delegado usou de abuso de poder para retirar agente penitenciária do local de trabalho — Foto: Reprodução/TV Mirante  
Delegado usou de abuso de poder para retirar agente penitenciária do local de trabalho — Foto: Reprodução/TV Mirante

Delegado usou de abuso de poder para retirar agente penitenciária do local de trabalho — Foto: Reprodução/TV Mirante

O presidente do Sindicato afirma que além do recurso utilizado para tentar impedir o arquivamento do processo na Justiça, também vai denunciar a promotora responsável pelo caso à Procuradoria-Geral do Estado.

Relembre o caso

A agente penitenciária, Adriana Barros, denunciou o delegado regional Ederson Martins de abuso de autoridade, ela disse que tudo aconteceu por impedir um investigador e uma escrivã da Delegacia Regional de Santa Inês de entrarem no presídio sem antes passar por uma revista.

Os dois profissionais da Delegacia Civil reclamaram ao delegado que foi até o presídio, retirou Adriana a força do local de trabalho, colocou em uma viatura e a levou para a delegacia. Toda a ação foi captada pelas câmeras de segurança do local.

## Justiça determina que Hospital Carlos Macieira só atenda servidor estadual

Medida ocorre após retirar da Secretaria de Estado da Saúde a administração do hospital e devolver ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

Por G1 MA — São Luís

01/03/2019 16h11 Atualizado há uma hora

A Justiça do Maranhão suspendeu a transferência do Hospital Carlos Macieira para a gerência da Secretaria de Estado da Saúde. O pedido foi formulado pelo Ministério Público do Maranhão, que quer que a administração da unidade hospitalar retorne ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial anulou a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar. Para a Justiça Estadual, a destinação do hospital deve ser para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Em Ação Civil Pública, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Hospital Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

O promotor Herbeth Figueiredo destacou que, na transferência do imóvel, ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde deliberou-se que “o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto”.

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais estariam excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

“Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado”, questionou o promotor Figueiredo.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), informou que ainda não foi notificado para se manifestar sobre o assunto.

#### Histórico

A decisão sobre a administração do Hospital Carlos Macieira já passou por várias reviravoltas. Em abril de 2014, a juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, já havia suspenso a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Três meses depois, a presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargadora Cleonice Freire, cassou, a pedido do Governo do Estado, a liminar da juíza Luzia Madeiro e determinou que o atendimento do hospital não seja apenas a servidores, mas para toda a população.

## Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa

A cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde foi suspensa.

DIVULGAÇÃO/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO  
01/03/2019 às 13h53

Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa

MARANHÃO - A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário suspendeu a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde. A unidade hospitalar deve retornar para a administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial foi publicada no dia 12 de fevereiro, estabelecendo a destinação do hospital para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais. Foi declarada nula a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar.

A Ação Civil Pública (ACP) de obrigação de fazer e declaratória de nulidade de ato jurídico foi ajuizada, em abril de 2013, contra o Estado do Maranhão. Assinou o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís, Herbeth Costa Figueiredo.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Na ACP, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

Herbeth Figueiredo destacou que na transferência do imóvel ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde deliberou-se que “o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto”.

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais foram excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

“Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de

natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado”, questionou, na ACP, Figueiredo.

Além do MPMA, a transferência do uso e administração do hospital foi questionada judicialmente pela Associação dos Servidores Públicos Militares do Maranhão (Assepmma), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol), Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Sindicato dos Servidores do Estado da Saúde do Maranhão (Sindsesma), Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma).

## **Suspeito de estuprar e matar mulher em São José de Ribamar é preso pela polícia**

Marcos Vinicius Rocha, de 32 anos, violentou sexualmente e matou Aridelma de Fátima Oliveira Bezerra, de 38 anos.

DIVULGAÇÃO / POLÍCIA CIVIL

01/03/2019 às 16h27

Suspeito de estuprar e matar mulher em São José de Ribamar é preso pela polícia

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - A Polícia Civil, por meio da Superintendência de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP), prendeu, nesta sexta-feira (1º), um homem suspeito de estuprar e assassinar uma mulher, identificada como Aridelma de Fátima Oliveira Bezerra, de 38 anos, que teve seu corpo encontrado no início de fevereiro deste ano, em um matagal, na estrada antiga de Juçatuba. No dia em que foi encontrado, o corpo da vítima estava com sinais de violência sexual e despido.

Leia também: Suspeito é preso por crime de extorsão contra mulheres em Imperatriz

Conforme informações da polícia, o suspeito foi identificado como Marcos Vinicius Rocha, de 32 anos. A investigação foi conduzida pelo Departamento de Feminicídio, com amplo apoio do núcleo de inteligência da SHPP que, em menos de 30 dias, identificou e pediu a prisão temporária do suspeito, deferida pela Juíza Conceição Rego, da Central de Inquéritos.

A Delegada Viviane Fontenelle, que preside o Inquérito, pede às mulheres da Vila Janaina e adjacências, onde mora o suspeito, que sofreram algum tipo de abuso e reconheçam Marcos Vinicius como autor, que procurem a Delegacia da Mulher para registrar a ocorrência.

Marcos Vinicius Rocha após ser preso, encontra-se à disposição da Justiça.

## **Ex-prefeita Lidiane Leite e mais três pessoas são condenadas por desvios em reforma de escolas**

Por improbidade administrativa, réus terão que devolver R\$ 1,37 milhão aos cofres públicos.

BOM JARDIM - A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva; Humberto Dantas dos Santos; Antonio Oliveira da Silva e a empresa "A. O. da Silva e Cia. LTDA", de sua propriedade; e Karla Maria Rocha Cutrim, sócia, foram condenados por improbidade administrativa, por desvio de R\$ 1.377.299,77 na contratação de empresa de engenharia civil para execução de reforma de escolas da sede e da zona rural do município, que fica a 275km de São Luís. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Leia também: Lidiane Leite e mais quatro pessoas são condenadas por fraude em compra de caixões

Os réus foram condenados a devolver ao erário municipal o valor de R\$ 1.377.299,77, referente ao contrato celebrado na Tomada de Preços (nº 01/2013), corrigido por juros e correção monetária; ao pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano; à suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão e à proibição de contratar com o Poder Público, e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

A sentença foi dada pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim, na Ação de Improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público estadual. Segundo a denúncia, a fraude foi evidenciada por várias irregularidades, como: ausência de projeto básico; ausência de autuação, assinatura e numeração no processo administrativo pelas autoridades competentes; não publicação em jornal de grande circulação estadual; Ata da Sessão, Termo de Homologação, Instrumento de Contrato e Parecer Jurídico sobre as minutas do Edital sem a assinatura dos responsáveis, dentre outras.

A documentação processual comprovou as diversas irregularidades e demonstrou que a empresa vencedora da licitação seria apenas de fachada, sendo que no endereço constante de seu cadastro na Junta Comercial funciona uma mercearia, bem como comprovam que, apesar do alto valor contratado, pouco trabalho fora realizado, estando a maior parte das escolas da cidade em total estado de abandono.

Revelia

Citados, Lidiane Leite da Silva e Karla Maria Rocha Cutrim apresentaram contestação. Os demais deixaram transcorrer o prazo para contestar, pelo que foram decretadas as revelias de Humberto Dantas dos Santos, "A O da Silva e Cia. LTDA" e Antonio Oliveira da Silva.

Conforme a sentença, todos os réus participaram ativamente do esquema fraudulento, cada qual com uma função específica. Lidiane Leite, a ex-prefeita, tendo conhecimento de todas as irregularidades cometidas, assinava os documentos necessários para transparecer a legalidade da licitação. Humberto Dantas, ex-companheiro da prefeita, era o responsável por determinar o nome de quem seria contratado para participar da Comissão de Licitação do Município, informando o que ele queria de cada um, sendo fato público e notório

que ele, apesar de não ser o prefeito, tinha influência sobre Lidiane Leite.

Já Antonio Oliveira da Silva, proprietário da empresa ganhadora da licitação, tinha conhecimento que tal licitação fora realizada de forma ilegal, agindo em conluio com os demais para se beneficiar das verbas que seriam destinadas ao Município. E Karla Maria Rocha Cutrim, sócia da empresa, também tinha conhecimento dos atos praticados.

“Para extirpar qualquer dúvida quanto à prática de ato de improbidade pelos demandados, basta verificar que o objeto contratado sequer foi realizado em sua integralidade, sendo fato público e notório, inclusive veiculado em mídia nacional, que as escolas deste Município estavam (e ainda estão) em total abandono, com a estrutura seriamente comprometida, alguma já até desabaram”, afirmou o juiz.

Na decisão, o magistrado informa que a conduta dos réus caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, por evidenciar o dolo de ofender princípios administrativos, uma vez que agiram de forma infiel à Administração Pública.

## **Chacina de Panaquatira: assassinos são condenados a 263 anos de prisão**

Crime aconteceu em maio de 2015 e chocou a população maranhense.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - Dois homens e uma mulher foram condenados na quarta-feira (27), pela Justiça do Maranhão, pelo assassinato de três pessoas no dia 23 de maio de 2015, na Praia da Ponta Verde, em Panaquatira, São José de Ribamar, que fica na Região Metropolitana de São Luís. Na Chacina de Panaquatira, como o crime bárbaro ficou conhecido, outras quatro pessoas ficaram feridas pelo bando, que invadiu duas casas após chegar ao local em uma embarcação. A sentença foi proferida pela juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, titular da 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar, e a denúncia foi formulada pelo promotor Márcio José Bezerra Cruz.

Cleonilton de Sousa Almeida, o Bode, foi condenado a 264 anos, três meses e 24 dias de prisão, Elenilton Coelho dos Santos (Sansinho) foi condenado a 263 anos, dois meses e nove dias de prisão, e Joseane Aires da Costa foi condenada a 28 anos, um mês e 15 dias de prisão, mas recorrerá da sentença em liberdade. O trio respondeu por latrocínio (roubo seguido de morte), homicídio, roubo e associação criminosa com participação de adolescente. Outro acusado, José Luís da Silva Araújo, foi absolvido por insuficiência de provas.

Dois criminosos que participaram da Chacina de Panaquatira morreram antes de serem julgados. Na noite do crime, Valbenilson dos Santos Lobato, o Pezão, foi morto em uma troca de tiros com o policial Max Muller, que estava em uma das casas invadidas pelos criminosos. Já Jozinaldo Aires da Costa, o Nal de Panaquatira, foi morto em confronto com policiais quando estava sendo procurado pelo crime. Um adolescente também participou da chacina, mas não foi denunciado por força de lei.

Relembre o caso

Em maio de 2015, o bando criminoso invadiu duas residências em Panaquatira e assassinou três pessoas durante a invasão da segunda casa: Alexsandro Vieira de Carvalho, Ananda Brasil Meireles e o policial militar Max Muller. Outras quatro pessoas que estavam na casa, sendo três homens e uma mulher, sobreviveram à chacina.

## **Vícios na votação poderá ocasionar nulidade da sessão que aprovou regulamentação de aplicativos de transporte**

Apenas 48 horas após a sessão na Câmara de Vereadores de São Luís, que aprovou o projeto de lei que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros com uso de aplicativos de celular na capital maranhense, vícios no procedimento poderão ocasionar a nulidade da sessão. É que após tomar conhecimento de que o Parlamento apreciou algumas matérias sem que estejam definidos os componentes das comissões permanentes, em contato com o titular deste blog, taxistas afirmam que deverão pressionar o sindicato para que a entidade busque os mecanismos legais para anular a votação.

“Durante a sessão, percebemos a inquietação de alguns vereadores quanto à falta de pareceres das comissões”, relatou um dos taxistas. O argumento é baseado no fato de que as emendas verbais apresentadas e votadas não receberam parecer das comissões de Constituição/Justiça e Mobilidade, que estão sem definição de composição.

No dia da votação, a Procuradoria Legislativa - que serve apenas para orientar os colegiados - serviu como espécie de “parecerista” das propostas que foram apresentadas pelos parlamentares, o que afronta o Regimento da Casa. Pelo documento interno, apenas o vereador tem legitimidade para emitir parecer (art. 33 e seguintes)

Com base nessa informação, logo que saíram da sessão, alguns taxistas foram buscar orientações de defensores. “De forma unânime, todos os juristas que consultamos indicam a ilegalidade de procedimentos, o que a torna passível de nulidade”, afirmou outro taxista.

O problema em aprovar a proposta nas coxas, seria a pressa que o presidente da Casa, Osmar Filho (PDT), em aparecer nas pesquisas de intenção de votos até o mês de agosto. Comenta-se nos bastidores, que Osmar teria pedido um prazo à direção do partido para poder ganhar musculatura e chegar com gás na disputa pela sucessão.

Para isso, estaria usando para si, as ideias propostas pelos próprios colegas. É o caso, por exemplo, do projeto que regulamentou os aplicativos que é de autoria do vereador Paulo Victor, porém Osmar se empenhou para vender como se fosse seu. A intervenção para abertura da maternidade Maria do Amparo, bandeira levantada pelo colega Gutemberg Araújo, mas que o presidente tentou colher os louros, é outro exemplo que podemos citar.

A discussão em torno do projeto foi tamanha que passou despercebido pelos vários vereadores que são advogados, como é o caso do próprio presidente, dos vereadores Pavão Filho, líder do governo; Raimundo Penha, vice-líder; Umbelino Júnior, o líder da oposição - vereador Estevão Aragão, Sá Marques e outros.

Muito embora os poderes sejam harmônicos e independentes, e a decisão do plenário seja soberana, quando ferido o Princípio da Legalidade, caso seja provocado, o Poder Judiciário poderá intervir. Com a pressão que o sindicato deverá sofrer dos associados, não está descartada a possibilidade da entidade pedir a nulidade da sessão. É oportuno ressaltar que na semana passada, o ex-presidente da Casa, vereador Pereirinha já havia alertado que a indefinição das comissões poderia travar os trabalhos na Casa.

## Medidas para prevenir acidentes e ter uma viagem tranquila no Carnaval

Especialistas dão dicas que visam ajudar a prevenir acidentes e esclarecer motoristas que vão pegar a estrada neste período de folia carnavalesca

SÃO LUÍS - Como ocorre todos os anos, O Estado ouve especialistas em trânsito que dão dicas visando prevenir acidentes e esclarecer motoristas que vão pegar estrada neste Carnaval. A palavra, desta vez, é do juiz Eulálio Figueiredo e dos advogados João Pedro Aragão e Francisco Soares, especialistas em mobilidade urbana e que há tempos atuam na área de trânsito e preparam o lançamento de mais uma obra, "Trânsito: por que tanta violência?". O livro é uma parceria com o médico Ruy Palhano e as especialistas Claudia Oliveira, Suzana Oliveira e Rose Farias, da Educação para o trânsito do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MA). Confira abaixo:

O que dizem as estatísticas em relação ao número de acidentes de trânsito no ano passado?

João Pedro Aragão - A situação é preocupante. Isso porque houve um aumento de mais de 50% em relação ao número de acidentes de 2017 para 2018. Só no período das festas de fim de ano, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF), duplicou a quantidade de condutores flagrados dirigindo sob efeito do álcool, como também quadruplicou a quantidade de condutores que não utilizaram o cinto de segurança, o que faz imaginarmos que, se não tomadas as medidas necessárias e urgentes para conter esse avanço da violência no trânsito, teremos uma estatística totalmente desfavorável à vida no final deste Carnaval.

Em que condições acontecem mais acidentes nas estradas?

João Pedro Aragão - Segundo as estatísticas, em relação ao tempo, traçado da estrada e turno, os acidentes, por incrível que pareça, acontecem com tempo bom, trechos de rodovias retas e durante o dia e só a presença dos radares móveis tem conseguido diminuir esses índices.

Quais são as principais causas de acidentes?

João Pedro Aragão - O poder público peca por não manter uma efetiva fiscalização e manutenção das condições das estradas, sem contar com a deterioração causada pelo tempo e desgaste das placas, que, aliado ao excesso ou velocidade incompatível, faz, por exemplo, um condutor a 110 km/h só enxergar apenas 10% das placas de sinalização e a 80km/h, 60% dessas placas. A desatenção devido ao uso de aparelhos celulares, piora ainda mais a situação onde o condutor, chega a trafegar em torno de 60 m às cegas.

No decorrer do período carnavalesco, ocorre o aumento do número de acidentes principalmente pelo uso do álcool ao volante. Além do bafômetro, houve algum método de aprimoramento para redução de acidentes?

João Pedro Aragão - Os acidentes não acontecem. Eles são causados, uma vez que em 60% deles os condutores estão sob efeito de drogas, e nem sempre é álcool. Recentemente, foi inventado o drogômetro, que detecta

qualquer tipo de droga, como maconha, cocaína e anfetaminas. Ainda em fase experimental, já foi testado no Rio Grande do Sul, dependendo de edição da resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), que virá contribuir para redução dos acidentes, em prol da vida.

Quais seriam, então, as medidas preventivas ou cuidados que deve ter o folião para garantir uma viagem mais tranquila?

João Pedro Aragão - Para não transformar uma grande viagem em um grande aborrecimento ou pior em uma grande tragédia, o folião deve fazer a revisão do motor, suspensão e pneus do veículo, além de todos os itens de segurança. Em caso de viagem longa, fazer a troca dos fluidos e correias, como também verificar os itens básicos, como faróis, setas, limpadores de para-brisas, espelhos, retrovisores e é claro sem esquecer de portar os documentos obrigatório do condutor (a carteira nacional de habilitação CNH) e do veículo o licenciamento.

CONTINUE LENDO

EM <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/03/01/medidas-para-prevenir-acidentes-e-ter-uma-viagem-tranquila-no-carnaval/>

## **TJ aguarda PGJ para decidir sobre sequestro de R\$ 124 mi do governo**

Manifestação oficial foi dada ao corregedor do Conselho Nacional de Justiça, Humberto Martins, pela juíza auxiliar da presidência, Andréa Bogéa, e diz respeito a uma reclamação do Sindjus feita ao CNJ  
GILBERTO LÉDA/DA EDITORIA DE POLÍTICA

A presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aguarda um parecer da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ-MA) antes de decidir sobre o sequestro de mais de R\$ 124 milhões das contas do Estado do Maranhão para o pagamento de precatórios.

A informação foi prestada nesta semana pela juíza auxiliar da presidência André Bogéa Pereira Santos, da Coordenadoria de Precatórios, nos autos de uma reclamação formulada pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) ao corregedor nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Humberto Martins.

### Prazo

Segundo o TJ, o Maranhão deve mais de R\$ 102 milhões referentes a parcelas mensais de 2018, e outros R\$ 22 milhões de 2019. De acordo com a Emenda Constitucional nº 99 que, alterando a redação do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aumentou o prazo para quitação das dívidas de precatórios até 31 de dezembro de 2024, o valor mensal a ser depositado pelo Estado deveria ser de E# 17,3 milhões.

“Ante a condição de inadimplência, foi desencadeado procedimento para a cobrança da dívida. O Estado do Maranhão foi devidamente notificado do montante da dívida acima especificada, e, como não providenciou a regularização voluntária do pagamento, os respectivos autos (Processo Administrativo nº 14952/2017-TJMA) foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para a promoção de parecer sobre a medida de sequestro, nos termos do art. 33 da Resolução CNJ nº 115/2010”, destacou a magistrada, em memorando já encaminhado ao CNJ.

Ela confirmou o valor do débito, alvo de procedimento para sequestro. “Registro, ainda, que o Estado do Maranhão encontra-se inadimplente em relação a parte da parcela do mês de agosto de 2018, além da integralidade das parcelas dos meses de setembro de 2018 a janeiro de 2019, totalizando o montante de R\$ 124.274.063,21, conforme certidão da Coordenadora de Precatórios em anexo”, completou. l

## **Autores de chacina em Ponta Verde são condenados pela Justiça**

Dois dos acusados levaram cada um mais de 260 anos de prisão e um terceiro envolvido, 28 anos a serem cumpridos em regime fechado; um deles foi absolvido

SÃO LUÍS - Os acusados de terem realizado uma chacina na praia de Ponta Verde, em Panaquatira, na cidade de São José de Ribamar, no dia 23 de maio de 2015, foram condenados a mais de 200 anos de prisão. Nessa ação criminosa, segundo a polícia, morreram o soldado da Polícia Militar, Max Miller Rodrigues Carvalho, de 27 anos; o promotor de eventos Alexsandro Vieira de Carvalho, o Cachorrão, de 36 anos, e Ananda Brasil Meireles, de 20 anos, e mais quatro pessoas ficaram feridas.

O julgamento ocorreu na quarta-feira, 27, no fórum de São José de Ribamar, e foi presidido pela juíza titular da 1ª Vara Criminal, Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes. A denúncia foi formulada pelo promotor de Justiça Márcio José Bezerra Cruz.

Cleonilson de Sousa Almeida, o Bode, foi condenado a 264 anos, três meses e 24 dias de prisão, Elenilton Coelho dos Santos (Sansinho) foi condenado a 263 anos, dois meses e nove dias de prisão e Joseane Aires da Costa foi condenada a 28 anos, um mês e 15 dias de prisão. Eles responderam pelos crimes de latrocínio (roubo seguido de morte), homicídio, roubo e associação criminosa com participação de adolescente. Apenas Joseane recebeu o benefício de recorrer da sentença em liberdade. O acusado José Luís da Silva Araújo foi absolvido por insuficiência de provas.

No dia da chacina, o criminoso Valbenilson dos Santos Lobato, o Pezão, foi morto em uma troca de tiros com o policial militar Max Muller, que estava em um momento de lazer na casa invadida pelos bandidos. Também morreu nesse dia, Jozinaldo Aires da Costa, o Nal de Panaquatira, durante confronto com policiais. O crime contou ainda com a participação de um adolescente.

## Justiça manda demolir construções erguidas em áreas verdes no Jaracati

Entre as construções que devem ser demolidas estão as sedes da Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão (AAUFMA) e da Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (ASFUPEMA)

DANIEL MATOS

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade dos Termos de Concessão de Uso firmados pelo Município de São Luís com a Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão (AAUFMA), Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (ASFUPEMA), e Mitra Diocesana de Imperatriz em relação a áreas verdes localizadas no Jaracati, na capital. O Judiciário impôs ao município de São Luís a obrigação de abster-se de autorizar qualquer edificação particular na área concedida, bem como demolir, no prazo de 180 dias, toda e qualquer edificação existente que não seja de interesse ao uso comum do povo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos (FDD).

Ainda de acordo com a sentença, que traz a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins, fica imposto aos réus AAUFMA, ASFUPEMA e MITRA Diocesana de Imperatriz a obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, edificar no local objeto dos termos de concessão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento. A sentença é resultado de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público, objetivando a declaração de nulidade das concessões de direito real celebradas entre o Município de São Luís e as instituições acima citadas, bem como que o Município de São Luís se abstenha de autorizar qualquer edificação nas áreas verdes objetos da concessão.

De acordo com a ação, as áreas em questão foram adquiridas pelo Município de São Luís por ocasião do parcelamento da gleba particular que originou o loteamento Jaracaty - Barra Sul, registrado no 1º Cartório de Imóveis de São Luís. Acrescenta que as áreas foram entregues ao Município por força de artigo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79), afetando-lhe a categoria de bem de uso comum do povo, vide registro imobiliário. A ASFUPEMA afirma ter recebido concessão de um terreno de propriedade do Município de São Luís, porém alega que houve a expiração do prazo da concessão e que não possui interesse em renová-la. Já a AAUFMA argumentou que os objetivos da associação coadunam-se com os anseios da coletividade, além de afirmar que o fato do imóvel encontrar-se destinado ao uso comum não impede a convalidação da concessão celebrada.

O Município de São Luís defende que a anulação dos contratos firmados ocasionaria maiores prejuízos ao interesse público. A outra ré na ação, a Mitra Diocesana de Imperatriz, defendeu que na situação posta em julgamento houve a concessão de direito real de uso, e que “não há lesão ao patrimônio público e tendo sido concedido o uso para seminário, destaca-se utilização também para o bem da sociedade”. Já houve uma sentença proferida neste caso, sob assinatura do juiz Clésio Cunha, mas foi anulada pelo Tribunal de Justiça.

### FUNÇÃO SOCIAL

Na fundamentação da sentença, o juiz ressalta que um dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para

implementação da política urbana e alcance das funções sociais da cidade é o instituto do parcelamento do solo. “A Lei nº 6.766/79, que regula a criação de parcelamentos, prevê a reserva de área proporcional ao loteamento para ser destinada à instituição de espaços públicos de uso comum. Essas áreas públicas se destinam à instalação de praças, áreas verdes, jardins; ou equipamentos comunitários, tais como: creches, escolas, delegacias, postos de saúde e similares. O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da administração pública reportando-se a algum indivíduo em específico”, explicou.

Para a Justiça, as áreas públicas decorrentes de loteamento designadas ao desenvolvimento de uma função urbanística específica não podem ter sua destinação alterada pelo particular ou pelo Poder Público, por ato administrativo ou por lei. “A política urbana impõe diversas limitações ao direito de propriedade do particular. A destinação de áreas públicas é uma delas, já que o loteador (proprietário) é obrigado a dispor de parte de sua gleba em favor da coletividade, embora se integre ao patrimônio do município. Se ao particular é imposta esta ‘doação’, ao município, por ser o administrador legal dessas áreas públicas, impõe-se uma obrigação maior de zelo por elas exercendo sua missão constitucional de promover o desenvolvimento da política urbana (CF, art. 182), sendo-lhe vedado se desfazer desses espaços livres ou se omitir ao dever de fiscalizar ocupações ilegais”, observa Douglas Martins, citando entendimentos comuns de outros tribunais.

A sentença argumenta que, no caso desse processo, ficou comprovada relativa postura negligente do município no que diz respeito a áreas institucionais de sua propriedade, promovendo concessões e destinando áreas públicas a particulares. O magistrado sustenta que a prova da doação dos bens públicos imóveis acima descritos encontra-se evidenciada pelos Termos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre o Município de São Luís e as rés acima citadas, o que, apesar de serem instituições sem fins lucrativos, reduziria, ou mesmo inviabilizaria, a utilização dos espaços pela coletividade. “Os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Excepcionalmente admite-se essa hipótese, mas através de permissões precárias por parte do Poder Público, submetidas à licitação, e desde que não se desvirtue ou prejudique a função a que foi afetado o bem”, pontuou o juiz.

E prossegue: “Quanto à utilização das concessões de direito real de uso, estas somente seriam possíveis em relação a bens dominicais (são os que pertencem ao Estado na sua qualidade de proprietário, como terrenos de marinha, terras devolutas, prédios de renda, títulos da dívida pública e outros), sem afetar qualquer uso público, na medida em que tal instrumento transfere o domínio útil do imóvel, criando-se, assim, uma relação de natureza real (..) Assim, acaso o município mantenha interesse em agraciar as entidades com área qualquer, que o faça em terreno dominical”.

Por fim, o magistrado ponderou sobre o prazo cedido: “Quanto ao prazo para cumprimento, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público. É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso da Administração Pública no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente. Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um ‘salvo-conduto’ para negar dar efetividade ao direito”, finaliza a sentença.

## **Justiça condena envolvidos na 'Chacina de Panaquatira'**

Os condenados invadiram uma casa na praia de Ponta Verde, em Panaquatira, no município de São José de Ribamar, e deixaram cinco mortos.

28 Fev 2019 Maranhão, São José De Ribamar

Três envolvidos na 'Chacina de Panaquatira' em 2015 foram condenados, nesta quarta-feira (27), pela Justiça do Maranhão. Em um assalto, os condenados invadiram uma casa na praia de Ponta Verde, em Panaquatira, no município de São José de Ribamar, e deixaram cinco mortos.

Cleonilson de Sousa Almeida foi condenado a 264 anos, três meses e 24 dias de prisão, Elenilton Coelho dos Santos foi condenado a 263 anos, dois meses e nove dias de prisão e Joseane Aires da Costa foi condenada a 28 anos, um mês e 15 dias de prisão. Eles responderam por latrocínio, homicídio, roubo e associação criminosa com participação de adolescente. O acusado José Luís da Silva Araújo foi absolvido por insuficiência de provas.

Os condenados primeiro invadiram uma residência com 12 pessoas para assaltar. Depois, seguiram para a segunda casa onde os assassinatos aconteceram.

## **Pio XII deve pagar R\$150 mil por morte de bebê em parto feito por falso médico**

O Município de Pio XII deverá pagar uma indenização de R\$ 150 mil por danos morais, com correção monetária e juros na base de 1% ao mês a partir da data da sentença e juros a partir do fato, a um casal pela morte da filha durante parto realizado por um falso médico, no dia 12 de julho de 2015, no Hospital Municipal. Sentença do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca, também determina ao município o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o Código de Processo Civil.

Segundo os pais, sua filha recém-nascida faleceu por causa de erro médico durante o trabalho de parto, pela demora excessiva nos procedimentos adotados pela equipe médica, que insistiu em realizar o parto normal, havendo divergência quanto à dilatação do colo do útero da mãe e que somente após mais de 12 horas é que perceberam a situação de sofrimento fetal e chamaram outro médico para realizar o parto cesariano.

A criança nasceu com hematomas na cabeça, nariz e costas, com sinais de violência física e falta de oxigenação, morrendo minutos depois, por edema agudo do pulmão e insuficiência respiratória. Depois do ocorrido, descobriu-se que o médico de plantão, Dênis Rubens Teixeira, não tinha habilitação para exercer a medicina e trabalhava para o Município de Pio XII utilizando a documentação de outro profissional, inclusive tendo sido preso depois do ocorrido, por ter atuado como falso médico em outros municípios maranhenses.

De acordo com a sentença, a instrução processual demonstrou, por meio dos depoimentos de duas enfermeiras e do outro médico que socorrera a mãe, que o procedimento adotado pelo falso médico plantonista foi equivocado, prolongando de forma desnecessária a tentativa de o realizar da forma normal, por mais de doze horas.

**RESPONSABILIDADE** - Na fundamentação da decisão, o juiz afirmou que a Constituição Federal trata da responsabilidade civil de ente público municipal ao assegurar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pela vítima.

Segundo o juiz, a responsabilidade civil do Município de Pio XII foi caracterizada, tanto pelo próprio erro médico em si, com o procedimento equivocado e decisivo para a morte da criança, quanto por ter admitido em seus quadros um profissional não habilitado para uma função de tamanha responsabilidade, que lida diretamente com a vida das pessoas, falha essa que acabou gerando traumas no seio de uma família humilde, bem como a lamentável interrupção de uma vida ainda em seu início.

“A ocorrência do evento morte da filha recém-nascida da parte autora, por si só, foi considerada razão suficiente para caracterização de dano moral indenizável, tendo em vista que a comprovação deste se dá com a simples demonstração da ocorrência do fato lesivo”, declarou o magistrado na sentença.

## **Justiça aceita denúncia contra WPR por danos ambientais na área onde constroi porto**

A 8ª Vara Criminal de São Luís acolheu denúncia do Ministério Público do Maranhão contra a empresa WPR Gestão de Portos e Terminais por crimes ambientais praticados na área do Cajueiro, zona rural de São Luís. No local, a empresa está construindo o Terminal Portuário de São Luís.

Também foram denunciados os representantes legais da WPR Walter Torre Júnior e Paulo Remy Gillet Neto.

Baseada em inquéritos da Polícia e investigações da 2ª Promotoria de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, a Denúncia aponta que os envolvidos praticaram diversas condutas enquadradas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98): morte de animais silvestres, danificação de floresta em área de proteção permanente e manguezais, retirada de grande extensão de vegetação, irregularidades no processo de licenciamento ambiental etc.

Ajuizada pela promotora de justiça Márcia Lima Buhatem, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, a Denúncia indica também o descumprimento das condicionantes impostas nos documentos de licença prévia, licença de instalação e autorizações para supressão de vegetação e captura e transporte de fauna silvestre.

“A construção do Terminal Portuário será sobre localidade que possui como parte de sua vegetação o manguezal, gerando, assim, grande impacto e promovendo a destruição e danificação do bioma na região”, argumenta a representante do Ministério Público.

## **Ex-'Prefeita Ostentação' tem nova condenação: Desvio em reforma de escolas de Bom Jardim**

Lidiane Leite foi condenada por improbidade administrativa por desvio de R\$ 1.377.299,77 na contratação de uma empresa de engenharia civil para execução da reforma nas escolas.

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, mais conhecida como 'Prefeita Ostentação', foi condenada por improbidade administrativa por desvio de R\$ 1.377.299,77 na contratação de uma empresa de engenharia civil para execução de reforma de escolas da sede e da zona rural do município. Cabe recurso.

No mesmo processo, também foram condenados Humberto Dantas dos Santos, Karla Maria Rocha Cutrim, além da empresa "A. O. da Silva e Cia. LTDA" e o seu dono, Antonio Oliveira da Silva. Os réus foram condenados a:

Devolver ao erário municipal o mesmo valor desviado (R\$ 1.377.299,77), referente ao contrato celebrado na Tomada de Preços (nº 01/2013), corrigido por juros e correção monetária

Pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano

Suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão

Proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos

A sentença foi dada pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da comarca de Bom Jardim, em Ação de Improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público estadual. A defesa de Lidiane disse que entrará com um Recurso de Apelação no processo. O G1 não conseguiu contato com a defesa dos outros

## **Tribunal de Justiça aprova criação da Vara Agrária**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) - em sessão plenária administrativa extraordinária nesta quarta-feira (27) - aprovou, por unanimidade, a criação de uma Vara Agrária no Estado, conforme proposição do presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo.

A unidade judicial processará e julgará os conflitos coletivos pela posse ou propriedade de terras no Estado do Maranhão, em razão de inúmeros conflitos registrados, causando tensões sociais em várias regiões do Estado, atingindo grupos vulneráveis.

A criação da Vara Agrária permitirá que os processos judiciais envolvendo grupos conflitantes na disputa pela posse da terra possam ser enfrentados de forma eficaz e os povos envolvidos possam se sentir amparados pelo Estado.

"A criação da Vara Agrária será o melhor caminho para promover e dar celeridade aos julgamentos dos processos que tratam de conflitos fundiários, conciliando e julgando os dissídios coletivos que tratem de demandas relativas à propriedade, posse e uso da terra", afirmou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

"A criação da Vara Agrária será fundamental para garantir uma solução aos processos diante do crescimento substancial dos conflitos de terra", afirmou o presidente.

Ele frisou que, além de atender a determinação constitucional, a Vara Agrária vai trazer agilidade, segurança e efetividade aos julgamentos relativos ao tema, que envolvem demandas de interesse coletivo, permitindo ainda que o Poder Judiciário mantenha interlocução com os demais segmentos do Poder Público envolvidos na questão agrária.

Instituídas em 2004, com a Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional n°. 45), as varas agrárias têm competência exclusiva para atuar em processos referentes a questões agrárias.

Elas são responsáveis, por exemplo, pelo julgamento das ações possessórias coletivas e das ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária.

A mensagem com o projeto de lei que cria a Vara Agrária será enviado pelo Tribunal de Justiça para a Assembleia Legislativa do Maranhão para apreciação dos membros da Casa. Em caso de aprovação será encaminhada para sanção do Governador do Estado, Flávio Dino. (Ascom TJMA)